



SECRETARIA LEGISLATIVA

Autor: **CRISTINA ALMEIDA/AGNALDO BALIEIRO**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0181/11-AL**

Protocolo nº: **3709/11**

Data: **23/09/2011**

Assunto: **Dispõe sobre anistia de débito do Conselho Nacional dos Seringueiros, e dá outras providências.**

Tramitação Legislativa

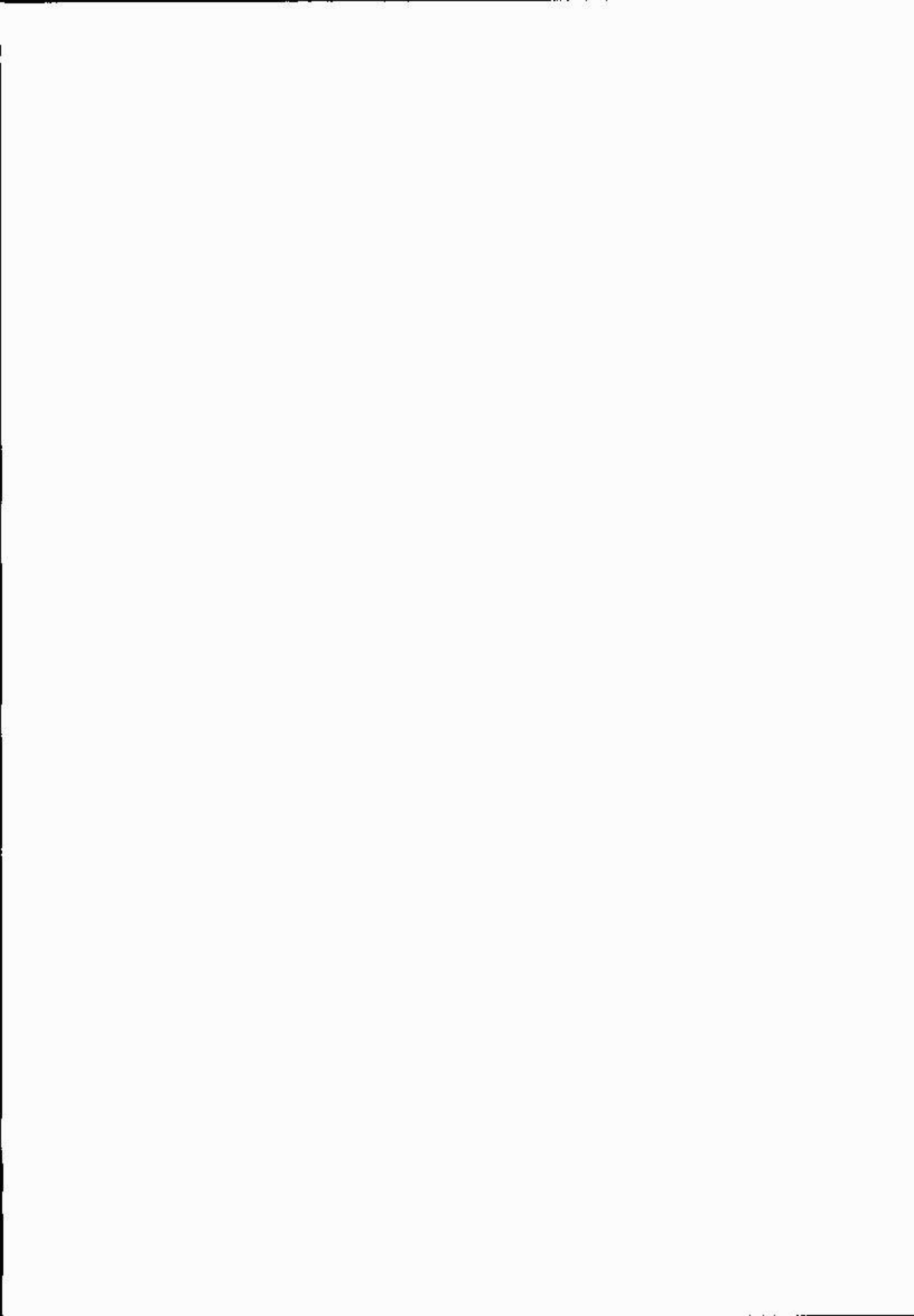
Leituras: 26.09.11

nº S. Ord. 74º

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer
C38			

Observações: _____





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROT. GERAL

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA CRISTINA ALMEIDA

PROTÓCOLO Nº 3709/11

PROTÓCOLO EM 23, 09 11 HORARIO 14:00

Servidor responsável *[Handwritten signature]*

PROJETO DE LEI Nº 0565/11-AL

Dispõe sobre anistia de débito do Conselho Nacional dos Seringueiros, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu, nos termos do Art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedida anistia de débito em favor do Conselho Nacional dos Seringueiros, atual Conselho Nacional das Populações Extrativistas, referente ao processo nº 0000721-04.1994.8.03.0001, que tramita na 6ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - AP.

Art. 2º - A anistia conferida abrangerá somente os débitos atuais.

§ 1º - Consideram-se débitos atuais aqueles que a entidade possui com o Estado do Amapá, até a data de 01 de setembro de 2011.

§ 2º - A anistia concedida não importará na devolução de quantias já transferidas aos cofres do Estado do Amapá, até a data de 01 de setembro de 2011.

§ 3º - O beneficiário deverá apresentar requerimento fundamentado perante a autoridade judiciária competente para fins de extinção do processo nº 0000721-04 1994.8.03.0001.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 22 de setembro de 2011.

Deputada **CRISTINA ALMEIDA**
PSB

Deputado **AGNALDO BALIEIRO**
PSB





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA CRISTINA ALMEIDA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa é fundamentada pela noção de devido processo legal em sentido material, de modo a poder-se anistiar o Conselho Nacional de Seringueiros, atual Conselho Nacional das Populações Extrativistas.

Esclareça-se.

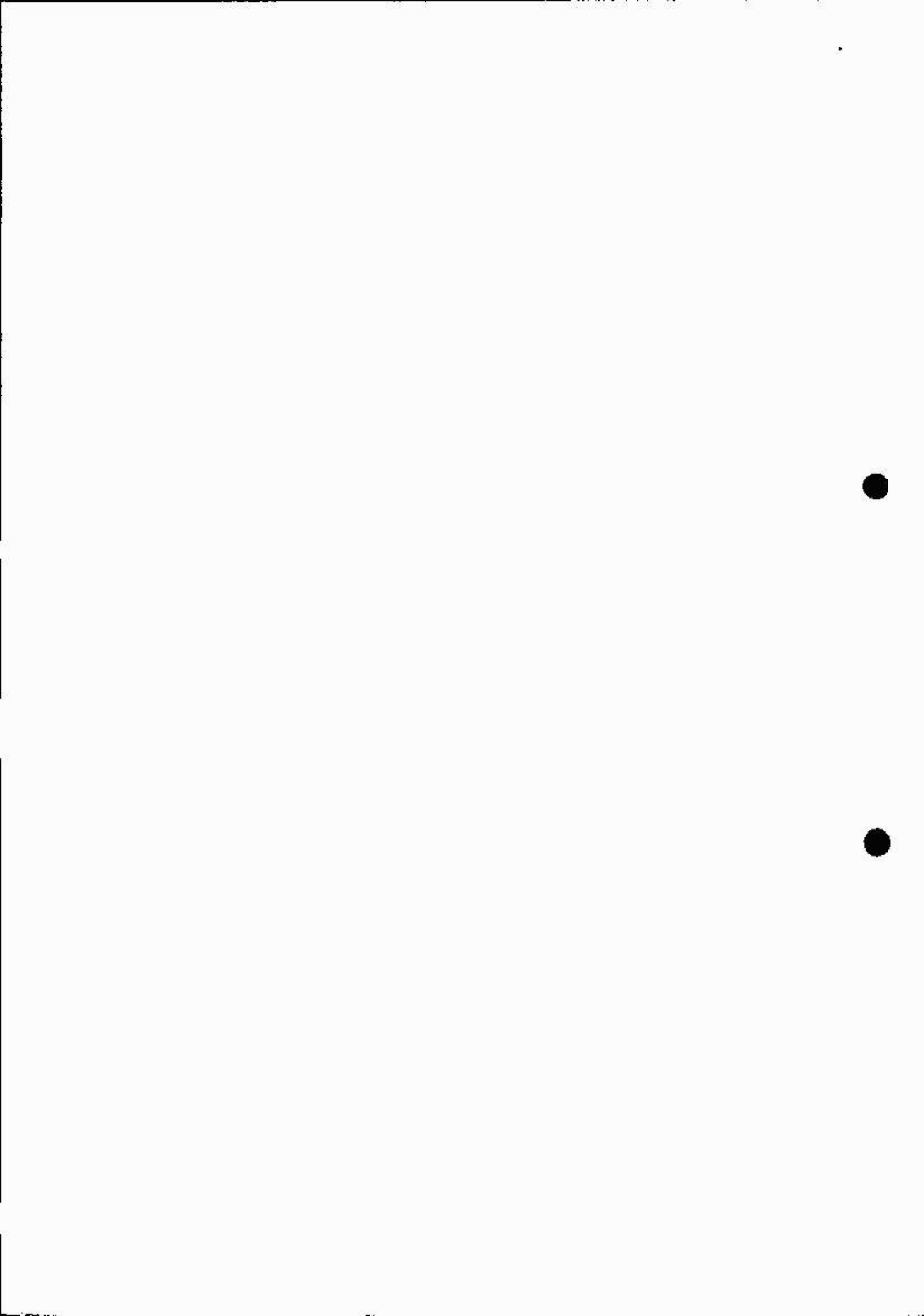
O Estado do Amapá ajuizou Ação de Posse dos Semoventes (processo nº 0000721-04.1994.8.03.0001) contra o Conselho Nacional dos Seringueiros, atual Conselho Nacional das Populações Extrativistas.

A dívida originou-se de obrigação de fazer consistente na devolução de muares (burros), não adimplida pelo Conselho Nacional dos Seringueiros, transformando-se a obrigação em perdas e danos, consistente no pagamento de quantia certa em favor do Estado do Amapá.

O processo transitou em julgado, por negligência da referida entidade não se ajuizando ação rescisória, também por sua negligência, aplicando-se, então, a máxima de que *res judicata pro veritate habetur*, isto é, coisa julgada é tida como verdade.

Todavia, o Conselho Nacional dos Seringueiros, atual Conselho Nacional das Populações Extrativistas, somente, agora, apresenta documento de doação dos muares (burros), decisão essa tomada em audiência pública de avaliação do impacto realizada antes da construção da estrada BR-156, que passa no meio da reserva extrativista do Rio Cajari.

Eis, o teor do documento:





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA CRISTINA ALMEIDA**

Portanto, não é razoável ou justo, a continuidade do processo de execução contra o Conselho Nacional de Seringueiros, motivo porque a referida entidade deve ser anistiada, não persistindo, daqui para frente, o débito que ela possui com o Estado do Amapá.

Ressalve-se, contudo, que as quantias já transferidas aos cofres públicos, não serão ressarcidas ao Conselho Nacional de Seringueiros, isso porque, o processo iniciou-se em 1994 e somente no ano de 2011 é que a referida entidade apresentou documento de doação de mueres, resultante, essa negligência em tempo e trabalho dos procuradores do Estado do Amapá.

Ante ao exposto, os Deputados subscritantes, pedem seja a presente proposição legislativa aprovada por essa douta Casa de Leis, por ser medida de Justiça.

Macapá - AP, 22 de setembro de 2011.

Deputada **CRISTINA ALMEIDA**
PSB

Deputado **AGNALDO BALIEIRO**
PSB



04
P



✓
Governo do Estado do Amapá
COORDENADORIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEMAMAP.

PROPOSTA ACORDADA PELO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ E POR REPRESENTANTES DE ENTIDADES AMBIENTALISTAS NÃO GOVERNAMENTAIS, VISANDO VIABILIZAR O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DO ESTADO, BEM COMO MINIMIZAR E CONTROLAR OS IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS CAUSADOS PELA ABERTURA DA ESTRADA BR 156 - LARANJAL DO JARI, A SER REINICIADA APÓS LICENCIAMENTO PELA COORDENADORIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEMA.

A - Criação de um Grupo de Trabalho, formado pela CEMA, COTERRA, IBAMA, INCRA, CNS, JCA, IBRAD, SFC, através de ato do Governador, para regularização fundiária da RE Cajari e das PAE's Maracá 3, 33 e 333, através das seguintes ações:

1. Discriminação administrativa e/ou judicial nos limites da Reserva Extrativa do rio Cajari.
2. Demarcação das PAE's Maracá 3, 33 e 333.
3. Retirada dos invasores das duas áreas.
4. Reassentamento dos pequenos produtores instalados ao longo da estrada.
PRAZO: Um mês para apresentar um balanço da situação e um planejamento das ações, com cronograma, equipe e custeio.

B - Percentagem sobre o valor da obra para ser aplicado, pelo CNS, em ações que resultem na reparação dos danos ambientais causados pela estrada.
PRAZO: Dois meses.

C - Outras ações:

1. Convênio entre Governo do Estado e CNS, visando a alocação de recursos para a construção de uma usina de beneficiamento de castanha.
2. Retirada do garimpo do rio Maracá.
3. Construção e manutenção de dois postos de fiscalização nas Reservas.
4. Capacitação dos monitores das reservas para exercerem a fiscalização, indicados pelo CNS e Comunidades.
5. Unidade mista de saúde em Laranjal do Jari.
6. Doação de 100 burras e 20 matrizes reprodutoras.
7. Construção, equipamentos e manutenção de seis postos de saúde e odontológicos.
8. Construção de escolas - extrativistas.

Todas as atividades listadas devem ser executadas mediante convênio e com suas devidas aprovações e autorizações das entidades não-governamentais.

PRAZO: Seis meses.

GEA *Borcellos*
 CEMA *[assinatura]*
 CNS *[assinatura]*
 IEA - *Hilleguin*
 SINTRA - *[assinatura]*

ICMA *[assinatura]*
 IBRAD - *[assinatura]*
 IBAMA *[assinatura]*
 INCRA *[assinatura]*
 EMATER *[assinatura]*





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 3059/2011-SELEG-AL

Macapá-AP, 27 de Setembro de
2011

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - C.JR.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0161/11-AL	Dispõe sobre anistia de débito do Conselho Nacional dos Seringueiros, e dá outras providências.	† Cristina Almeida/Agnaído Balleiro
PLO	0018/11-GEA	Dispõe sobre a criação da Gratificação Pecuniária Especial - GPE aos servidores que exercem as atividades de Atendimento e Orientação ao Público e atividade de Supervisão, no âmbito do Sistema SIAC SUPER FACIL.	1=] 1111 Poder Executivo
PDL	0015/11-AL	Concede o Título de Cidadão Amapaense ao Senhor JOSÉ LUZ ORTIZ VERGOLINO e dá outras providências.	Eider Pena

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

Patricia de Almeida Barbosa Aguiar
PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR
Secretária Legislativa

Assessoria Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadora Geral das Comissões

Recebi o original em:

27/09/11

10:35 h/12





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos vigésimo oitavo dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, efetuei o encerramento deste processo, referente ao Projeto de Lei nº 0161/11-AL, do que faço este termo nesta última folha de nº . Eu, Darlene Rilda Pereira Vianna, servidora desta Secretaria, o subscrevo.

